



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 18.424 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exclui dos incisos IX, X, e XIV do artigo 1º do Decreto n. 18.364, de 19 de novembro de 2013, que “Prorroga convocação para o Serviço Ativo de Militares do Estado da Reserva Remunerada”, nomes de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos, respectivamente, dos incisos IX, X e XIV do artigo 1º do Decreto n. 18.364, de 19 de novembro de 2013, que “Prorroga convocação para o Serviço Ativo de Militares do Estado da Reserva Remunerada”, os nomes dos seguintes Militares do Estado da Reserva Remunerada:

- 2º SGT PM RR RE 02897-3 ELIZEU JOAQUIM DOS SANTOS;
- 1º SGT PM RR RE 00332-5 ELSON BERNARDO DE LIMA; e
- ST PM RR RE 01852-6 IVOMAR DOS SANTOS SILVEIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros, a partir de 21 de novembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador